

Procuradoria
Geral do
Estado

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 19/2020-CCMA/PGE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, Dra. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO nº 18.587-GO, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, inscrita no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, com sede na Avenida C-206 esquina com a Avenida C-198, Jardim América, nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, brasileiro, [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº 532. [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital; e de outro lado, a **BOA SAFRA SEMENTES S/A**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.807.374/0001-77 (matriz), localizada na Avenida Circular, nº209, Setor Industrial, no Município de Formosa-GO, com filial na Rodovia GO 346, Km 7,5, Zona Rural, Faz. Boa Vista, Cidade de Cabeceiras, Estado de Goiás, CEP: 73.870-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.807.374/0003-39, neste ato representado por seu Diretor Presidente MARINO STEFANI COLPO , brasileiro, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], [REDACTED] e CPF nº 718. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]. CEP: [REDACTED], com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), com redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil; no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006 e na Norma Técnica nº 01/2019 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº 202000011031873, **RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel onde está instalada filial da COMPROMITENTE, situada na Fazenda Boa Vista, Zona Rural- GO ,346 km 45, Cabeceiras-GO, CEP:73.870-000, com área total construída de 38.551,76 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico;

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis

pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra incêndio e pânico;

1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme PARECER 11 CIBM Formosa 2020 (000015806854):

- a) Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros (OK);
- b) Segurança estrutural nas edificações (OK);
- c) Compartimentação horizontal (OK);
- d) Controle de material de acabamento (OK);
- e) Saídas de emergência (Não conforme- a ser corrigido nas datas estabelecidas do cronograma 000017001349);
- f) Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (OK);
- g) Brigada de Incêndio (OK);
- h) Iluminação de emergência (OK);
- i) Sistema de detecção e alarme de incêndio (Não conforme- a ser corrigido nas datas estabelecidas do cronograma 000017001349);
- j) Sinalização de emergência (OK);
- k) Extintores (OK);
- l) Hidrantes e Mangotinhos (Não conforme - a ser corrigido nas datas estabelecidas do cronograma 000017001349);
- m) Sistema de Alarme e Detecção de incêndio (OK);

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no Protocolo de Vistoria nº 164727/20 (000015808987), nos prazos estabelecidos no cronograma assinado pelo responsável técnico da edificação anexo (000017001349);

2.2. A COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 11 CIBM Formosa 2020 (000015806854) a serem implementadas antes da emissão da autorização de funcionamento provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para funcionamento provisório, pelo período de 04 (quatro) meses, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias anexo (000017001349), para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo de Vistoria nº 164727/20 (000015808987), conforme cronograma estipulado em requerimento em anexo (000015807517), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. Não obstante o prazo estabelecido para atualização e execução do sobredito projeto, a autorização de uso provisório terá validade máxima de 04 (quatro) meses, a contar da data da primeira inspeção no processo, devendo ser efetuadas, obrigatoriamente, novas inspeções e emitidos novos documentos, com o devido pagamento das taxas de serviço, quantos forem necessários durante a vigência do TAC,

condicionada ao cumprimento do cronograma de execução anexo (000017001349).

2.5. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 fica condicionada à verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER 11 CIBM Formosa 2020 (000015806854), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias anexo e relatório de exigências (000017001349 e 000015808987).

2.6. A concessão do deferimento de autorização de funcionamento provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no Processo SEI nº 202000011031873 e Relatórios de Exigências nº 164727/20 (000015808987), em que se verificou a existência: dos sistema de acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros, segurança estrutural nas edificações, compartimentação horizontal, controle de material de acabamento, saídas de emergência, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, brigada de incêndio, iluminação de emergência, alarme de incêndio, extintores em conformidade com a legislação.

2.7. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.8. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985;

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985;

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias;

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

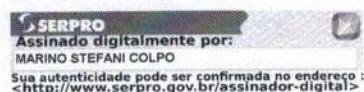
Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020.

Juliana Pereira Diniz Prudente
Procuradora-Geral do Estado
(Assinatura Eletrônica)

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)


Boa Safra Sementes Ltda

Marino Stefani Colpo
Diretor Presidente

Cláudia Marçal de Souza
Procuradora do Estado
Gerente da CCMA
OAB/GO Nº 19.809
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 03/12/2020, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 08/12/2020, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 08/12/2020, às 17:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000017005294 e o código CRC 306B0133.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202000011031873

SEI 000017005294